

A **Secretaria de Reformas Econômicas (SRE)** do Ministério da Fazenda lançou, em 17 de dezembro de 2024, o **Procedimento de Avaliação de Regulação Concorrencial (PARC)**, com o objetivo principal de aprimorar a análise dos impactos regulatórios e concorrenciais de atos normativos.

O PARC, que substitui a **Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial (FIARC)**, traz uma metodologia mais robusta e transparente para a avaliação das propostas de mudanças em normas e regulamentos, equilibrando as necessidades de desenvolvimento econômico com a manutenção de um ambiente competitivo no mercado através de contribuições de **agentes públicos** ou **privados**.

De acordo com o Art. 3º da [Instrução Normativa SRE/MF nº 12](#), poderão ser consideradas prejudiciais à concorrência regulamentações que produzam efeitos como a limitação do número ou da variedade de empresas em um mercado, a limitação da capacidade das empresas de competirem entre si, a diminuição do incentivo das empresas para competirem, e a limitação das opções de escolha e da informação disponível ao consumidor.



Regimes de avaliação de atos normativos

O PARC conta com três regimes de avaliação de atos normativos: o **procedimento ordinário**, o **procedimento extraordinário**.

a O **procedimento ordinário** é o regime padrão para a análise dos impactos regulatórios e concorrenciais de atos normativos. A inclusão de atos normativos nesse procedimento ocorre através de chamadas públicas em ciclos de seis meses, que poderão ser prorrogados por decisão do Secretário de Reformas Econômicas. A primeira chamada pública do PARC teve início no dia 7 de fevereiro e se encerrou no dia 16 de março de 2025.

b O **procedimento extraordinário**, por sua vez, consiste na inclusão de atos no PARC, a qualquer tempo, mediante requerimento de análise extraordinária apresentado por qualquer entidade pública ou privada ou de ofício, pela SRE (**procedimento de ofício**).

Nos termos da Instrução Normativa, a SRE poderá incluir no PARC ato normativo que não tenha sido indicado em Chamada Pública, por meio de requerimento de análise extraordinária de interessados, desde que **(i)** a norma tenha sido publicada após a conclusão da Chamada Pública do último ciclo do PARC e **(ii)** tenha potencial de gerar efeitos negativos graves e imediatos ao setor que regula.

Os **critérios** considerados pela SRE quanto à **inclusão de um ato normativo no PARC** são:

A **relevância** e **interesse público** dos setores econômicos;

O potencial **impacto relevante concorrencial** aferido com base nas informações enviadas;

A existência de **análise de impacto concorrencial** realizado pelo órgão responsável pela edição do ato previamente à sua edição;

Outros critérios relevantes, tendo em vista os princípios da **impressoalidade** e **simplicidade** da Administração Pública.

Instrução Normativa SRE

Em face das conclusões da análise realizada no âmbito do PARC, a SRE poderá adotar as seguintes medidas:

a **Norma inferior a decreto**

A SRE encaminhará aos órgãos responsáveis o despacho do Secretário de Reformas Econômicas, a Nota Técnica conclusiva e sugestões de aprimoramento da norma;

b **Decreto ou lei**

A SRE encaminhará ao Ministério responsável o despacho do Secretário de Reformas Econômicas, a Nota Técnica de conclusão e sugestões de aprimoramento da norma, podendo encaminhar, ainda, minuta de novo decreto ou projeto de lei e minuta de exposição de motivos.



Para mais informações, conheça a área de **Direito concorrencial** do Mattos Filho →